



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N°173/2024

Cariacica/ES, 26 de agosto de 2024

Exmº. Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio Junior
Prefeito Municipal de CARIACICA – ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 33908/2024

Procedência: (CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 02/09, 2024 13:55:11

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 10038/2024

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM N° 173/2024, ENCAMINHA O
AUTÓGRAFO N° 107/2024, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE
LEI LEGISLATIVO N° 20/2024.

<https://sei.cariacica.es.gov.br/Sistema/Etiquetas/PM/CARIACICA/Etiqueta.aspx?id=752735>

1.1

Encaminhamos a V. Ex^a. O **AUTÓGRAFO n° 107/2024**, correspondente ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 20/2024 – AUTOR: VEREADOR LELO COUTO - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO PARA CRIAÇÃO DO POLO DOS ESPORTES RADICAIS E DE AVENTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **26/08/2024**.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado
digitalmente por
KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2024.08.27
11:09:47 -0300

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente**

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –

CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003500390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 107/2024
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 20/2024
PROCESSO Nº 420/2024

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 20/2024**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO
PARA CRIAÇÃO DO POLO DOS
ESPORTES RADICAIS E DE AVENTURA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CARIACICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cariacica, a Política Municipal de Fomento para a Criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura. **Art. 2º.** A Política Municipal de Fomento para a Criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura tem como objetivo, dentre outros, o desenvolvimento e promoção da prática de esportes radicais e de aventura no município de Cariacica, bem como atrair eventos e turistas para as regiões. **Art. 3º.** A Política Municipal de Fomento para a Criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura compreenderá as seguintes ações e diretrizes: **I – Desenvolvimento de Infraestrutura:** Construção e manutenção de instalações e equipamentos adequados para a prática de esportes radicais e de aventura, como pistas de skate, trilhas para mountain bike, áreas para esportes de areia, paredes de escalada e outras estruturas necessárias; **II – Promoção de Eventos:** Organização e apoio a eventos e competições de esportes radicais e de aventura, visando fomentar a prática esportiva e atrair visitantes para o município; **III – Parcerias e Colaborações:** Estabelecimento de parcerias com entidades privadas, organizações não governamentais e federações esportivas para o desenvolvimento e promoção dos esportes radicais e de aventura;





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 107/2024
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 20/2024
PROCESSO Nº 420/2024

IV – Capacitação e Formação: Promoção de cursos, treinamentos e workshops para a formação de profissionais qualificados na área de esportes radicais e de aventura, incluindo instrutores, técnicos e monitores;

V – Promoção e Divulgação: Criação de campanhas e ações de marketing para divulgar o Polo dos Esportes Radicais e de Aventura, destacando suas atrações e eventos para o público local e turistas.

VI – Apoio a Atletas Locais: Implementação de programas de incentivo e apoio a atletas locais que se destacam nas modalidades de esportes radicais e de aventura.

Art. 4º. O Poder Público Municipal fomentará a atividade de esportes radicais e de aventura com o fim de criar o polo para prática desses esportes.

Parágrafo único. Classificam-se como radicais e de aventura as seguintes modalidades esportivas, dentre outras: arvorismo, automobilismo, asa-delta, carrinho de rolimã, corrida de aventura, motocross, mountain bike, paintball, parapente, paraquedismo, patinação, rali, rapel, tirolesa, voo livre.

Art. 5º. Os representantes das associações das modalidades esportivas de que trata esta lei, representantes do Poder Público e da sociedade civil poderão sugerir eventos, ações, promoções e atos gerais aos órgãos competentes, a fim de propiciar o fomento da atividade das referidas modalidades.

§ 1º. O poder público municipal poderá, a seu critério, disponibilizar espaços nas páginas públicas da internet, a fim de divulgar informações para praticantes das





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 107/2024
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 20/2024
PROCESSO Nº 420/2024

modalidades esportivas de que trata esta lei e para turistas ligados diretamente ao esporte.

§ 2º. Os links que venham a ser disponibilizados nas paginas de que trata o §1º cuidarão de divulgar rotas na região metropolitana e mapear os pontos da prática das modalidades esportivas objeto desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal, anualmente, um relatório contendo as atividades realizadas e os resultados obtidos no âmbito da Política Municipal de Fomento para a Criação do Polo dos Esportes Radicais e de Aventura.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, contratos e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber e for necessário à sua aplicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Plenário Vicente Santorio Fantini, 26 de agosto de 2024.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2024.08.26
12:29:08 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768

Assinado digitalmente
por EDGAR PEDRO
TEIXEIRA:96423064768
Data: 2024.08.26
16:36:41 -0300

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO OLIVEIRA
2º Secretário

